ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1508 DE 10 DE OUTBRO DE 1996

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Ferroviários Aposentados da Linha Auxiliar - AFALA e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Ferroviários Aposentados da Linha Auxiliar.

Art. 2º - O presente Convênio tem por finalidade a manu - tenção do funcionamento da atividade de aprendizagem industrial ministra da no Centro de Formação Profissional de Governador Portela.

Art. 3º - A Municipalidade repassará uma subvenção de até **R$20.000,00(Vinte mil reais),** no presente exercício.

Parágrafo Único - O valor acima fixado é para a manuten - ção da atividade fim do mencionado Centro de Formação Profissional,aí in cluído os recursos financeiros para a remuneração do Corpo Docente e Administrativo, despesas referentes à manutenção, conservação e vigilância das instalações físicas e equipamentos, como também para pagamento de quaisquer tributos e taxas,contribuições sociais, seguros e material de uso do alunado.

Art. 4º - A subvenção acima será repassada em quatro pres tações mensais e sucessivas de até **R$5.000,00(Cinco mil reais),** cada uma nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do presente exercí - cio.

Art. 5º - Nos próximos anos letivos, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fixar a anuidade, que será repassada à AFALA, através de Decreto.

Art. 6º - A AFALA fica obrigada a prestar contas das im - portâncias que vier a receber.

Art. 7º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Em contrapartida a AFALA obriga-se a exigir dos corpos docentes e discentes que dentro de sua capacitação profissional

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

terão que realizar os serviços que a Municipalidade exigir.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 14 de outubro de 1996.

Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-

amct.